Resposta ao artigo: Tabela Price sem Anatocismo para magistrados e advogados.

Jackson Ciro Sandrini - jcsandrini@ufpr.br - 29/10/2019

Quando o ilustre Professor Puccini solicitou a oportunidade de divulgar uma publicação sobre o Anatocismo na APEPAR, mesmo veículo por mim utilizado, deduzi que poderia, de alguma forma, contestar as minhas afirmações. Certamente, em razão de que essas afirmações conceituais e financeiras estão todas fundamentadas e comprovadas cientificamente, não há como contestá-las! Com todo respeito, os seus argumentos são de Advogado e não de Professor de Matemática Financeira.

Honestamente, não dá para dar crédito quando um Professor de Matemática Financeira afirma que juros sobre juros não é sinônimo de juros compostos. Não há como definir juros compostos senão como juros sobre juros.

Da mesma forma, não nos parece crível, que um Professor de Matemática Financeira afirme que os saldos devedores nos sistemas de amortização não contêm juros. Todo valor que não esteja na data zero contém juros: montante, valor do dinheiro no tempo, razão da existência da Matemática Financeira. Constate-se os saldos devedores calculados por fluxo de caixa:

$$\begin{split} &\mathrm{SD}_1 = \mathrm{SD}_0 \times (1+\mathrm{i}) - \mathrm{PGTO}_1 \\ &\mathrm{SD}_2 = \mathrm{SD}_1 \times (1+\mathrm{i}) - \mathrm{PGTO}_2 \ \therefore \ \mathrm{SD}_2 = \left[ \mathrm{SD}_0 \times (1+\mathrm{i}) - \mathrm{PGTO}_1 \right] \times (1+\mathrm{i}) - \mathrm{PGTO}_2 \\ &\mathrm{SD}_2 = \mathrm{SD}_0 \times (1+\mathrm{i})^2 - \mathrm{PGTO}_1 \times (1+\mathrm{i}) - \mathrm{PGTO}_2 \ \dots \dots \end{split}$$

Fica, portanto, evidente que o saldo devedor do segundo período e os subsequentes, em qualquer sistema de amortização, inclusive no Sistema Americano, contém juros, comprovando, matematicamente, a máxima do valor do dinheiro no tempo.

Como em meu artigo não fiz menção ao Sistema Americano de Amortização - SAA, cabe comentar que a sua conclusão de que " (...) trata-se de regime composto, já que a base de cálculo dos juros de cada período é sempre o valor do saldo do financiamento no início do período que, nesse sistema, tem o mesmo valor do principal." é absurda; porquanto, valores em datas diferentes não podem ter o mesmo valor: cerne da Matemática Financeira! Um Professor de Matemática Financeira jamais poderia desconsiderar o valor do dinheiro no tempo!

O regime composto se caracteriza no SAA porque os saldos devedores contêm juros, como comprovado anterior e matematicamente. Como exaustivamente demonstrado e comprovado em meu artigo, não se pode negar a existência de anatocismo ao sabor de normas, pactos, acordos bilaterais, cláusulas contratuais: convenções! Afinal, pode-se convencionar qualquer forma de separação, desde que a soma dos juros e da amortização em cada período seja igual à prestação e a soma das amortizações seja igual ao valor presente; porquanto, não interfere no fluxo de caixa.

É importante salientar, novamente, que esses sistemas foram criados para facilitar os cálculos; pois, na época, não haviam calculadoras e as convenções para separar juros e amortização atendem, exclusivamente, a uma questão fisco-contábil.

Não existe prioridade entre amortização e juros: ambos ocorrem ao mesmo tempo; pois, têm origem na prestação. Quando se liquida a prestação, por óbvio, liquida-se, ao mesmo tempo, juros e amortização. Se a prestação = juros + amortização, tanto faz qual deles será calculado antes. O problema é que a convenção dos sistemas de amortização considera os juros como

se fossem totalmente liquidados em cada período, que não corresponde à realidade, como sobeja e matematicamente comprovados em meu artigo e acima, novamente.

Prezado Professor, o objetivo da Matemática Financeira é estudar as formas de evolução do dinheiro com o tempo, nas aplicações e pagamentos de empréstimos/financiamentos: transportar valores a presente e a futuro, sob uma taxa de juros, por um determinado prazo.

Esse transporte é realizado individualmente. Se queremos calcular o valor presente ou o valor futuro de mais de um valor, será o somatório dos valores presentes e valores futuros desses valores, em determinada data focal. As fórmulas do valor presente e do valor futuro de séries uniformes de pagamentos/recebimentos têm origem na soma das parcelas, descapitalizadas e capitalizadas, respectivamente, até suas datas focais, calculadas individualmente.

Portanto, pedindo a devida vênia ao Professor Puccini, a afirmação de que "(...) considerar as prestações do financiamento como a soma de vários financiamentos independentes é uma mera construção teórica que não faz sentido jurídico-financeiro." é uma mera construção teórica, que não faz sentido financeiro, como as demais afirmações suas, fundamentadas em meras convenções, sem concretude financeira. Nada a ver com aspecto jurídico, portanto.

Novamente, pedindo a devida vênia, se há concordância de que o valor das prestações e dos saldos devedores não se alteram com as formas de subdividir a prestação em juros e amortização, o ilustre Professor Puccini poderia ter verificado em meu artigo que os **valores corretos dos juros e das amortizações** foram calculados a partir dos valores, tanto das prestações, como dos saldos devedores, culminando nos mesmos resultados. Portanto, não há como aceitar que se adjetive esse sistema como "distorcido". O correto seria intitulá-lo como Sistema de Amortização Price; porquanto, foi construído com os mesmos fundamentos com que construiu suas Tabelas e, certamente, ele sentir-se-ia devidamente homenageado.

Quanto à sua sugestão de que as Instituições Financeiras " (...) passassem a especificar em seus contratos de financiamento com base na Tabela Price "Tradicional", um quadro com os valores das amortizações e dos juros de cada prestação,(...)." é inócua. As instituições financeiras jamais adotarão; porquanto, não podem sustentar o desconto dos juros calculados por meio das convenções adotadas nos sistemas de amortização, quando de pagamentos antecipados. Muito pelo contrário, instituições financeiras, atualmente, têm fornecido extratos com os juros e amortizações calculados corretamente, por meio de equivalência de valores, sustentáculo da Matemática Financeira. Ademais, não nos parece crível que, somente pelo fato de estar discriminado ou não em contrato, um sistema de amortização contenha ou não o anatocismo.

Que fique muito claro, nós, como Professores de Matemática Financeira, enquanto ciência exata que trata do valor do dinheiro no tempo, temos o dever de zelar pelo rigor científico, independentemente do interesse de agir dos mutuários.

Em meu artigo "Anatocismo e a Tabela Price: de uma vez por todas", sem exceção, todas as afirmações estão comprovadas matematicamente e, parafraseando Albert Einstein, a Matemática Financeira, enquanto ciência exata, não mente!